



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10880.027531/94-52
Recurso nº : 120.634 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ - Ex.:1991 e 1992
Recorrente : DRJ - SÃO PAULO/SP
Sujeito Passivo : BANCO PAULISTA S/A
Sessão de : 23 de fevereiro de 2000
Acórdão nº : 108-06.022

IRPJ – OPERAÇÕES DAY TRADE – DEDUTIBILIDADE - Cabível a dedução de prejuízos apurados nos anos de 1990 e 1991 por instituições financeiras, nas operações da espécie caracterizadas como operacionais, face ao ordenamento legal à essa época.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO/SP.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 29 FEV 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO e MARCIA MARIA LORIA MEIRA.

Processo nº : 10880.027531/94-52
Acórdão nº : 108-06.022

Recurso nº : 120.634
Recorrente : BANCO PAULISTA S/A

RELATÓRIO

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP, recorre de ofício ao Primeiro Conselho de Contribuintes, tendo como interessada BANCO PAULISTA S/A, com sede à Rua Boa Vista, 254, 2º andar, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CGC/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, diante da decisão que julgou improcedente a ação fiscal, exonerando integralmente o crédito tributário do IRPJ.

O lançamento excluído pela decisão singular, refere-se a **IRPJ** exercícios de 1991-1992, anos-base 1990-1991, em face a valores indevidamente contabilizados em custos e despesas operacionais, inerentes a operações "day trade" com L.T.N., consideradas pela fiscalização desnecessárias à atividade operacional da empresa. Base legal: **IRPJ** - arts. 157, § 1º, 191, 192 e 387, I do RIR/80.

A autoridade julgadora da primeira instância, à fls. 199/206, considerando que as operações *day trade* são operações financeiras inerentes às atividades operacionais de instituições financeiras como o contribuinte, e por não estar provado o ajuste prévio das operações glosadas, proferiu decisão assim ementada:

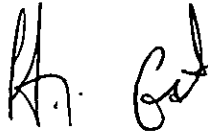
"OPERAÇÕES DAY-TRADE - ANOS BASE 1990 E 1991 - DEDUTIBILIDADE. São operacionais e portanto dedutíveis como despesas operacionais, os prejuízos suportados por instituição financeira nas operações 'day trade' nos anos base de 1990-1991.

LANÇAMENTO IMPROCEDENTE."

Processo nº : 10880.027531/94-52
Acórdão nº : 108-06.022

Nos termos da Portaria MF nº 333/97, a autoridade singular recorre de
ofício ao Primeiro Conselho de Contribuintes.

É o Relatório.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is a stylized 'R.A.' and the second is a more complex, cursive signature.

Processo nº : 10880.027531/94-52
Acórdão nº : 108-06.022

V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, dele conheço.

Tenho para mim que não merece reparos a r. decisão monocrática, tendo em vista que à época dos fatos (anos de 1990 e 1991) não existia impedimento às instituições financeiras deduzirem eventuais prejuízos apurados nas operações denominadas "day trade", com exceção quando comprovado que foram realizadas com ajuste prévio não constituindo operações legítimas, que não corresponde à situação em controvérsia nos autos, sendo assim, incabível o lançamento em causa.

Diante do exposto, voto por negar provimento ao recurso de ofício.

Sala de Sessões, DF, 23 de fevereiro de 2000.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

